



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Rua Júlio Martinez Benevides, 119
TANGARÁ DA SERRA - MT, CEP: 78.700-000
Tel: (65) 3311-4500 site: www.tangaradaserre.mt.gov.br

PROTÓCOLO

Nr.: 746/2019

VOLU

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Data Cadastro: 13/12/2019 Hora: 15:42

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

178/2019

Resumo: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2019



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserre.mt.gov.br - E-mail: assa@tangaradaserre.mt.gov.br
☎ (65) 3311-4501 e 3311-4500

Projeto de Lei Ordinária

N.º 178/2019



EMENTA:	ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA...	EXECUTIVO

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2019.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 178/2019.

Tangará da Serra, 12 de dezembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **RONALDO QUINTÃO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

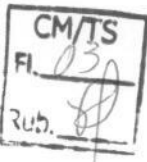


Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Vereadores(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei

Com a presente propositura de lei, visa regularizar uma situação de fato existente.

A administração pública municipal deste o início deste ano entende que o Departamento de Cultura do município, vinculado a



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Secretaria Municipal de Educação, tem um perfil mais próximo com a Secretaria de Turismo.


Neste sentido, o projeto altera as nomenclatura das duas Secretarias, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Turismo, para Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

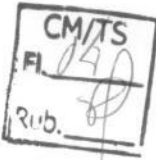
Não Obstante, pretende-se com a propositura de lei deslocar o Departamento de Cultura para a Secretaria de Turismo e alterar a nomenclatura da Coordenação de Turismo e Evento, para Coordenação de Turismo.

Não obstante, no Projeto de Lei Complementar n.º 009/2019, pretende-se revogar os artigos que criaram a Secretaria de Turismo e sua Coordenação, constante na Lei Complementar 141, de 01 de setembro de 2009, conhecida como mini reforma.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, ante a proximidade última sessão legislativa de 2019.

Respeitosamente,


Prof. Fábio Martins Junqueira
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 – 4801 e 3311-4800

PROJETO DE LEI N.º 178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI
ORDINÁRIA N.º 2.099, DE 29 DE DEZEMBRO DE
2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** decreta:

Art. 1º O inciso II do Art. 2º da Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC

- a - Assessor de Gabinete da SEMEC;
- b – Assessor de Apoio Jurídico da SEMEC;
- c – Chefe de Gestão Administrativa da SEMEC;
- d – Chefe de Gestão de Pessoas e Processos da SEMEC;
- e – Chefe de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais da SEMEC;
- f – Coordenador da oficina do transporte escolar;
- g – Coordenador técnico da merenda escolar;
- h – Coordenador de imprensa da SEMEC;
- i – Coordenador de distribuição e acompanhamento de documentações;
- j – Coordenador Pedagógico;
- l – Diretor de Escola;
- m – Secretário Escolar.
- n – Assessor Técnico de Engenharia e Arquitetura;
- o – Chefe do Departamento de Engenharia e Manutenção;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

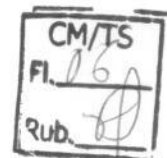
- p - Coordenador de Manutenção Predial;
- q - Coordenador de Manutenção Elétrica;
- r - Encarregado e Manutenção e Serviços I;
- s - Encarregado e Manutenção e Serviços II."

Art. 2º O Capítulo IV da Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

Art. 4º À Secretaria Municipal de Educação compete:

- I - Responsabilizar-se pelas atribuições contidas em Lei;
- II - Responder pelas atividades educacionais do Município, mantendo em funcionamento Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- III - Inspeccionar a qualidade do ensino ministrado nos estabelecimentos de ensino municipais e nos estabelecimentos de ensino particulares de educação infantil;
- IV - Instituir e manter cursos de caráter profissionalizante e semi-profissionalizante, oferecendo ainda a Educação de Jovens e Adultos no nível do Ensino Fundamental;
- V - Buscar aprimorar a cultura geral dos munícipes;
- VI - Supervisionar e orientar professores e alunos através de visitas programadas às escolas;
- VII - Assegurar o nível de ensino e educação integral do aluno, inclusive creche e pré-escolar;
- VIII - Proporcionar a realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento para docentes e programas de formação continuada;
- IX - Assegurar a professores não habilitados, a freqüência a cursos na área do magistério, bem como promover



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

programas de graduação de professores leigos, próprios ou em parcerias com a SEDUC e MEC;

X - Elaborar e fornecer material didático-pedagógico aos docentes e alunos;

XI - Controlar a admissão, demissão e substituição de professores e demais servidores da Secretaria;

XII - Expedir, receber e manter em arquivos a documentação escolar;

XIII - Fixar e controlar o cumprimento do calendário escolar;

XIV - criar e atender sala para vídeos;

XV - Elaborar e executar programas desportivos, recreativos e de lazer, no âmbito escolar e da comunidade;

XVI - Sedar jogos estudantis nas diversas modalidades;

XVII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 3º Acrescenta inciso XII e alíneas do Art. 2º da Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2.003, com a seguinte redação:

XII – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULTUR:

a – Chefe do Departamento de Cultura e Turismo;

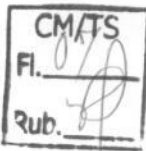
a.1 – Coordenador de Turismo;

b.2 – Coordenador de Cultura;

Art. 4º Acrescenta o Capítulo XIV na Lei 2.099, de 29 de dezembro de 2.003, com a seguinte redação:

CAPÍTULO XIV
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULTUR

Art. 13-A À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, compete:



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- I - Divulgar e promover institucionalmente destinos e atrativos turísticos;
- II - Disciplinalizar e normatizar o setor;
- III - Organizar geográfica territorialmente as áreas, locais e bens de interesse turístico;
- IV - Fomentar aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos incentivando à qualificação da prestação de serviços turísticos;
- V - Atuar junto aos mercados emissores consolidados e/ou potenciais;
- VI - Conscientizar a população, especialmente os educandos e programas de desenvolvimento integrado;
- VII - Desenvolver e divulgar o calendário de eventos do município, bem como fomentar o coordenar a realização de todos os eventos de responsabilidade do município, bem como assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.
- VIII - Manter em funcionamento, para utilização escolar e da comunidade a documentação e objetos históricos, através da Sala de Memórias, Biblioteca Municipal, bem como a Banda Municipal;
- IX - Apoiar manifestações culturais e folclóricas;
- X - Implantar a política de Cultura do Município
- XI - Formular políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura, a economia criativa brasileira, o acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- XII - Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

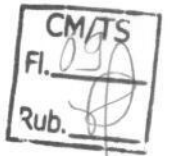


CM/TS
Fl. 08
Rub. 1

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- XIII - Articular, implementar, fomentar e orientar políticas, programas, projetos e ações para promoção da cidadania e da diversidade cultural brasileira;
- XIV - Promover a intersectorialidade das políticas culturais para o desenvolvimento, a inclusão social e o reconhecimento dos direitos culturais de grupos e etnias vulneráveis;
- XV - Gerir o Sistema Municipal de Cultura, promover a articulação e integrar políticas, programas, projetos e ações culturais executadas pelo município;
- XVI - Coordenar, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o funcionamento do Plano Municipal da Cultura e do Turismo;
- XVII - Incentivar, fomentar e supervisionar parcerias para a articulação e a integração de redes colaborativas, o intercâmbio e a promoção da diversidade cultural e da cidadania;
- XVIII - Gerir mecanismos de fomento e incentivo para programas e projetos culturais e turísticos;
- XIX - Definir estratégias de promoção do acesso da população à produção cultural local e regional;
- XX - Promover o intercâmbio e execução de projetos culturais oriundos do estado e união.
- Art. 13-B Ao Departamento de Cultura e Turismo, compete:
- I - Acompanhar a realização de todos os eventos municipais;
- II - Elaborar projetos voltados à Cultura e ao Turismo;
- III - Desenvolver ações de divulgação do município;
- IV - Participar efetivamente dos Conselhos Municipais de Cultura e Turismo;
- V - Manter o Fundo Municipal de Cultura e de Turismo;
- VI - Implantar e manter atualizada a sinalização turística;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

VII - Realizar inventário turístico;

VIII - Elaborar calendário de eventos; desenvolver ações de divulgação dos eventos;

Art. 13-C À Coordenação de Cultura, compete:

I - Coordenar e organizar a utilização dos espaços do Centro Cultural

II - Zelar pelo patrimônio do Centro Cultural através de inventário e organização;

III - Assessorar junto ao Secretário de Cultura e Turismo a utilização dos espaços do Centro Cultural;

IV - Manter e zelar pela ordem do complexo que envolve o Centro Cultural;

V - Auxiliar em todos os eventos que acontecem no âmbito do Centro Cultural, sejam promovidos pela Prefeitura ou não;

VI - Comunicação e contato permanente com a equipe de trabalho;

VII - Participação nas reuniões internas e externas de planejamento junto ao Chefe do departamento de cultura e turismo os instrutores das oficinas;

VIII - Ampliação de novas técnicas e estratégias de participação dos alunos nas oficinas culturais;

IX - Permitir à população acesso aos equipamentos e bens culturais.

X - Assessorar o Secretário de Cultura e Turismo na formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio da cultura;

XI - Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

XII - Elaborar e organizar eventos e manifestações que promovam e incentivem agentes culturais dos diversos segmentos.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- XIII - Elaborar e executar projetos voltados à cultura;
- XIV - Auxiliar, acompanhar e monitorar as equipes de instrutores das oficinas culturais;
- XV - Atuar pela criação, produção, realização, acompanhamento e mensuração de resultados das programações culturais junto ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.
- XVI - Coordenar as tarefas operacionais das oficinas e eventos culturais;
- XVII - Manter contato permanente com a equipe de trabalho;
- XVIII - Planejar e elaborar os projetos de oficinas culturais objetivando a população, assegurando projetos culturais interessantes e viáveis para os alunos e a sociedade.
- XIX - Desenvolver ações de divulgação da cultura do município;
- XX - Participar efetivamente do Conselho Municipal de Cultura;
- XXI - Manter o Fundo Municipal de Cultura;
- XXII - Promover o cadastro de todos agentes culturais do município;
- XXIII - Acompanhar e organizar as turmas das Oficinas Culturais mantidas pela SECULTUR;
- XXIV - Organizar e administrar a infraestrutura artística e cultural do Município;
- XXV - Elaborar juntamente com o Secretário a programação cultural mensal/semestral/anual nas áreas de cinema, teatro, artes visuais, debates de ideias, musicais, etc;
- XXVI - Estabelecer estratégias para captação de parcerias para produção dos eventos;
- XXVII - Buscar fornecedores que se adequem as necessidades da instituição;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

XXVIII - Garantir o cumprimento do calendário de programações;

XXIX - Realizar o projeto orçamentário de cada evento e enviar ao Responsável Administrativo e Financeiro;

XXX - Acompanhar os processos de pagamento de fornecedores, artistas, parceiros;

XXXI - Participação em todos os eventos culturais realizados pelo Município;

XXXII - Acompanhar e auxiliar na comunicação dos eventos culturais interna e externamente; Realizar o acolhimento dos convidados (institucionais, autoridades e outros) durante os eventos;

XXXIII - Realizar relatórios de atividades semestralmente;

XXXIV - Permitir à população acesso aos equipamentos e bens culturais.

Art. 13-D À Coordenação de Turismo, compete:

I - Auxiliar e assessorar o Departamento de Cultura e Turismo em todas as suas atividades, voltadas ao turismo;

II - Assessorar o Secretário de Cultura e Turismo na formulação de políticas, programas, projetos e ações que promovam a cidadania por meio do turismo;

III - Elaborar e organizar eventos e manifestações que promovam e incentivem agentes turísticos dos diversos segmentos.

IV - Elaborar e executar projetos voltados ao turismo;

V - Atuar pela criação, produção, realização, acompanhamento e mensuração de resultados das programações turísticas perante ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

VI - Manter contato permanente com a equipe de trabalho;

VII - Desenvolver ações de divulgação do turismo do município;



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

- VIII - Participar efetivamente do Conselho Municipal de Turismo;
- VIX - Manter o Fundo Municipal de Turismo;
- X - Promover, organizar e captar o cadastro de todos Prestadores de Serviços Turísticos do município no CADASTUR;
- XI - Elaborar juntamente com o Secretário a programação turística anual;
- XII - Estabelecer estratégias para captação de parcerias para produção dos eventos;
- XIII - Buscar fornecedores que se adequem as necessidades da instituição;
- XIV - Garantir o cumprimento do calendário de programações;
- XV - Realizar o projeto orçamentário de cada evento e enviar ao Responsável Administrativo e Financeiro;
- XVI - Acompanhar os processos de pagamento de fornecedores, artistas, parceiros;
- XVII - Participar de todos os eventos turísticos realizados pelo Município;
- XVIII - Acompanhar e auxiliar na comunicação dos eventos turísticos interna e externamente;
-
- XXIX - Realizar o acolhimento dos convidados (institucionais, autoridades e outros) durante os eventos;
- XX - Realizar relatórios de atividades semestralmente;
- XXI - Permitir à população acesso aos equipamentos e bens turísticos.
- Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CM/TS
Fl. 13
Rub.



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

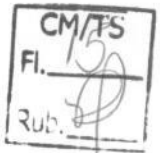
www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(0xx65) 3311 - 4801 e 3311-4800

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **dezembro** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.


Prof. **Fábio Martins Junqueira**
Prefeito Municipal

CM/TS
FI.
RUC.

ANEXO



LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS, SECRETARIAS E A INCLUSÃO DE PROJETOS/ATIVIDADES NA ESTRUTURA DA LEI Nº 2.914/2008 DE 16 DE JUNHO DE 2008 – PLANO PLURIANUAL – PPA, E OS TORNAM METAS PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2009, NA ESTRUTURA DA LEI Nº 2.957/2008 DE 23 DE JULHO DE 2008 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL ALTERANDO A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA VIGENTE NA LEI Nº 3.007/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, aprovou, de autoria do **Executivo Municipal** e;

O Senhor **JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA**, Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado na estrutura na Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, o cargo de Assessor Jurídico de Legislação e Redação Final.

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, passará a contar com o seguinte cargo:

Discriminação do cargo	Nº de cargo anterior	Símbolo	Nº de cargo atual
Assessor Jurídico Leg.Redação Final	00	DAS-II	01

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, passará a contar com a seguinte discriminação:

Identificação do cargo	Nº de Vagas	Símbolo	Vencimentos
Assessor Jurídico Leg.Redação Final	01	DAS-II	2.487,74

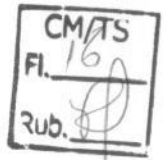


Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços, bem como do Projeto/Atividade 2141 – Manutenção da Coordenação de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços para Manutenção do Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 47. Para atender ao disposto nos artigos anteriores, fica alterado o art. 2º, item XI da Lei 2099/03 de 29 de novembro de 2003, alterada pela Lei 2.128/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

XI -

Serviços
a – Departamento Administrativo de Indústria, Comércio e
a.1 - Coordenação de Indústria, Comércio e Serviços;
a.1 – Coordenação do Sine.”

Art. 48. O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, passará a contar com o seguinte cargo:

Discriminação do cargo	Nº de cargo anterior	Símbolo	Nº de cargo atual
Chefe de Departamento Adm. Ind., Com.e Serviços	00	DAI-I	01

Art. 49. O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, passará a contar com a seguinte discriminação:

Identificação do cargo	Nº de Vagas	Símbolo	Vencimentos
Chefe de Departamento Adm. Ind., Com.e Serviços	01	DAI-I	2.041,00

Art. 50. Fica criada na Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Tangará da Serra - MT, a Secretaria Municipal de Turismo, com codificação de nº 14.

Art. 51. A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no Setor do Turismo; divulgação e promoção institucional do destino turístico; disciplinização e normalização do setor; organização geográfica territorial das áreas, locais e bens de interesse turístico; articulação interinstitucional; fomento aos investimentos diretos e geração de novos negócios turísticos, incentivo à qualificação da prestação de serviços turísticos; atuação junto aos mercados emissores

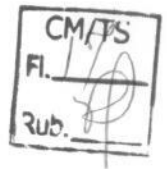


Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



consolidados e/ou potenciais; conscientização da população, especialmente dos educandos e programas de desenvolvimento integrado; desenvolver e divulgar o calendário de eventos do município, bem como fomentar o coordenar a realização de todos os eventos de responsabilidade do município, bem como assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.

Art. 52. Para atender ao disposto no artigo anterior, fica acrescido no art. 2º, item XII da Lei 2099/03 de 29 de novembro de 2003, alterada pela Lei 2.128/2004, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º -

XII –Secretaria Municipal de Turismo

a – Coordenação de Turismo e Eventos .”

Art. 53. O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, passará a contar com o seguinte cargo:

Discriminação do cargo	Nº de cargo anterior	Símbolo	Nº de cargo atual
Secretário Municipal de Turismo	00	Subsídio	01
Coordenador de Turismo e Eventos	00	DAÍ-II	01

Art. 54. O Anexo II da Lei nº 2.099/03 de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 2.128/04, de 16 de março de 2004, passará a contar com a seguinte discriminação:

Identificação do cargo	Nº de Vagas	Símbolo	Vencimentos
Secretário Municipal de Turismo	01	Subsídio	5.125,00
Coordenador de Turismo e Eventos	01	DAÍ-II	1.547,00

Art. 55. Será atribuição do Gabinete do Secretário de Turismo assessorar o gerente nos assuntos relativo a turismo; supervisionar todas as atividades relacionadas ao fomento do turismo; promover atividades no sentido de divulgar os atrativos turísticos, planejar e fortalecer o desenvolvimento do Turismo interno do Município; promover ações no sentido de formulação de normas, encaminhar à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Secretaria, para o ano imediato;

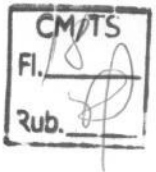


Estado de Mato Grosso
Município de Tangará da Serra
Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica

www.tangaradaserra.mt.gov.br - Fone (0xx65) 3311 - 4801
Emails: ajurtangara@gmail.com e ajur@tangaradaserra.mt.gov.br



Assessoria Jurídica



despachar pessoalmente com o Prefeito todo o expediente das repartições que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando solicitado; coordenar, controlar e proferir despachos com respeito aos servidores sob sua subordinação, informando à Coordenação de Pessoal para registro; exercer outras atividades afins.

Art. 56. Será atribuição da Coordenação de Turismo e Eventos acompanhar a realização de todos os eventos municipais; elaborar projetos voltados ao turismo; desenvolver ações de divulgação do município; participar efetivamente do Conselho Municipal de Turismo; manter o Fundo Municipal de Turismo; implantar sinalização turística; realizar inventário turístico; coordenar a realização de todos os eventos municipais; elaborar calendário de eventos; desenvolver ações de divulgação dos eventos; coordenar a realização de decoração dos eventos municipais; coordenar a decoração natalina; exercer outras atividades afins.

Art. 57. Fica criado o Projeto/Atividade 2195 – Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos no Programa 0025 – Manutenção Administrativa; o Projeto/Atividade 2196 – Manutenção da Coordenação de Turismo e Eventos no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico; o Projeto/Atividade 1151 – Implantação de Sinalização Turística no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico; Projeto/Atividade 1152 – Edição e Distribuição de Publicidade sobre Oportunidades de Turismo no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico; Projeto/Atividade 2197 – Manutenção do Fundo Municipal de Turismo no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico; Projeto/Atividade 2286 – Contribuição a Exposição – Exposerra no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico; Projeto/Atividade 2288 – Realização do Festival de Pesca no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico; Projeto/Atividade 2289 – Realização do Natal de Luz no Programa 0051 – Desenvolvimento Econômico na estrutura da Lei 2.914/2008 de 16 de Junho de 2008 – Plano Plurianual – PPA, e os tornam metas prioritárias para o exercício de 2009, na estrutura da Lei nº 2.957/2008 de 23 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 58. Para cobrir as despesas com a criações citadas no artigo anterior, fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 554.520,91 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais e noventa e um centavos), destinados a atender despesas para as quais não havia dotação orçamentária específica no Orçamento vigente, conforme segue:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
14.140.0.0 – GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
695 – TURISMO
0051 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO